



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Processo nº 0007668-25.2017.6.02.8000  
Contrato nº 28/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A  
EMPRESA STEMAQUINAS ENGENHARIA  
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **STEMAQUINAS ENGENHARIA LTDA.**, situada na Rua Dom Avelar Brandão Vilela, nº 10, Quadra E, Lote P-15 – Feitosa, CEP: 57042-534, Maceió/AL, e-mail: [magseng9@gmail.com](mailto:magseng9@gmail.com), fone: (82) 3320-1186 / 9925-8852, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.872.847/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcos Antônio Gonçalves dos Santos, portador da C.I nº 780822, inscrito no CPF nº 534.097.524-04, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/2005 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2018, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e regulamentações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no [site www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: informações gerais, Norma de Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação, de forma não contínua, de serviços de eletricitista, para atender às necessidades cartorárias da Justiça Eleitoral durante as Eleições 2018.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações técnicas dos serviços e as condições de execução encontram-se descritas nos **ANEXOS I e I-A** do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão executados de forma indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor do contrato para os serviços aqui especificados é de **R\$ 95.162,62 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** para o primeiro turno de votação, e de **R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil e trezentos e vinte reais)** para o segundo turno de votação, se houver, perfazendo um total de **R\$ 123.482,62 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados por turno eleitoral, de acordo com as seguintes condições:

**19.1.1.** Os pagamentos serão feitos após o encerramento de cada turno das Eleições 2018, correspondendo aos serviços contratados e efetivamente prestados, comprovados e atestados;

**19.1.2.** O prazo máximo de pagamento é de oito dias úteis, a partir da data da apresentação de folha de pagamento ou documento equivalente devidamente quitado, desde que não haja pendências de comprovação dos serviços, inclusive obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento dos valores em débito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso no pagamento, provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes formulas:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I= Índice de atualização financeira

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes à indisponibilidade ou não realização dos serviços, considerando o tempo que durar ou a área que não os recebeu.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O CONTRATANTE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO NONO** - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção de tributos federais, na forma acima.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; **Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 107671 (Pleitos Eleitorais) - Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica).**

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada se obriga a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 1) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições legais e especificações do Termo de Referência, do Edital de Licitação, do Contrato, e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução, nos termos do instrumento da avença e da legislação vigente;
- 2) Garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária ao executante, tendo a obrigação de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, no intuito de zelar pela regularidade, produtividade e boa técnica dos serviços contratados;
- 3) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança definidas na legislação pertinente, especialmente as normas regulamentadoras (NR) n.ºs 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade) e 16 (Atividades e operações perigosas), no que couber;
- 4) Manter, se necessário, sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, sem quaisquer custos adicionais ao **CONTRATANTE**. Além disso, a **CONTRATADA** deverá manter preposto para acompanhamento do contrato, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- 5) Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos envolvidos nos mesmos;
- 6) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, utilizando, da mesma forma, equipamentos, materiais e produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 7) Observar a conduta adequada no uso de materiais, produtos, equipamentos e bens, devendo a mão de obra utilizada para execução do objeto contratual usar, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e/ou de Proteção Coletiva (EPCs), quando necessários, cedidos pela própria **CONTRATADA**, e sob sua responsabilidade;
- 8) Fornecer à **FISCALIZAÇÃO** (Gestor ou Fiscal do contrato), em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, os nomes dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços contratados, apresentando cópias autenticadas de seus documentos pessoais (identidade, carteira profissional e comprovação de escolaridade), informando, ainda, endereço e telefone para contato com os mesmos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

9) Instruir a mão de obra utilizada para execução do objeto contratual quanto aos serviços especificados no Termo de Referência e suas especificações (Anexos I e I-A do edital); quanto à necessidade de serem acatadas as orientações do **CONTRATANTE**; à prevenção a incêndio nas áreas sob responsabilidade desse; ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho; e, bem como, às obrigações constantes nesta cláusula;

10) Cumprir as normas estabelecidas neste contrato, oriundas do edital e seus anexos, e complementações oficiais, correlatas com o objeto do contrato, advindas da Administração do **CONTRATANTE**, bem como as acordadas em Termos de Aditamento Contratual, aquelas constantes da legislação trabalhista em vigor, e principalmente as vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as normas regulamentadoras (NR) n.ºs 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade) e 16 (Atividades e operações perigosas), no que couber ;

11) Manter e garantir a continuação dos serviços nos regimes contratados (quantitativo de mão de obra, jornada semanal de prestação de serviços, horários etc.), obedecendo às disposições constantes das legislações pertinentes, subsidiárias e subsidiantes, bem como atender a eventuais acréscimos, em conformidade com a lei, solicitados pela Administração do **CONTRATANTE**;

12) Não propiciar ao **CONTRATANTE** qualquer solução de continuidade, por qualquer motivo, responsabilizando-se, quando der causa, em razão da não prestação dos serviços contratados;

13) Garantir a continuidade do posto de serviço independentemente de quem possa estar executando os trabalhos;

14) Comunicar à **FISCALIZAÇÃO** (Gestor ou Fiscais do contrato), com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, toda vez que houver a possibilidade de ocorrer paralisação dos serviços;

15) Assegurar que toda mão de obra utilizada para execução do objeto contratual que cometer falta disciplinar não será mantida no local ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

16) Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços contratados;

17) Emitir e transmitir relatórios técnicos ao gestor do contrato, quando requisitado, contendo dados relativos à prestação dos serviços, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, como por exemplo, horário de prestação dos serviços, frequência, atrasos, valores da mão de obra parcial e total, material fornecido (quantidade e preços), e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando a autorização da competente cobrança da prestação dos serviços ao



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

- 18) Providenciar, se necessário, treinamento específico aos profissionais envolvidos nas atividades objeto da contratação.
- 19) Assegurar que toda a mão de obra utilizada para execução dos serviços contratados esteja usando traje compatível com o desempenho de suas atividades em instalações públicas (fóruns, cartórios, escolas etc.), portando crachá de identificação pessoal e funcional com foto recente, aposto em local de fácil visualização e leitura no uniforme, e provida, quando necessário, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e/ou Coletiva (EPCs);
- 20) Se necessário, a **CONTRATADA** deverá fornecer à mão de obra utilizada na execução do objeto contratual uniformes/trajes tecnicamente apropriados e seguros em relação às atividades a serem desempenhadas, adequados ao clima da região e locais de trabalho, de boa qualidade, cujo modelo será submetido à aprovação do **CONTRATANTE**;
- 21) Os uniformes/equipamentos/material de trabalho, e seus complementos, fornecidos à mão de obra utilizada para execução do objeto contratual, deverão estar de acordo com o clima da região, a legislação pertinente e o disposto nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas;
- 22) Os uniformes/trajes danificados em razão da execução dos trabalhos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 23) Fornecer equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais (EPIs e EPCs), para uso sempre quando necessário, de acordo com a legislação e normas técnicas pertinentes, adequados e necessários à consecução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualidade dos materiais, produtos, acessórios e equipamentos empregados;
- 24) Identificar todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, ferramental, acessórios e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 25) Realizar, sempre que necessário, em conjunto com o Gestor do contrato, e/ou seus Fiscais, o acompanhamento técnico das pertinentes atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 26) Assumir todas as responsabilidades sobre acidentes ocorridos com a mão de obra utilizada para execução do objeto contratual, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 27) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas urgentes e/ou necessárias ao atendimento de qualquer componente da mão de obra utilizada para execução do objeto contratual, acidentados ou com mal súbito;
- 28) Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à Administração do **CONTRATANTE**;
- 29) Arcar com as despesas decorrentes de transporte, alimentação, hospedagem e demais benefícios legais ao pessoal contratado, conforme detalhado em Planilha de Custo e no Plano de Logística;
- 30) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, a condução da mão de obra utilizada para execução do objeto contratual aos locais de prestação dos serviços;
- 31) Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, pela mão de obra utilizada para execução do objeto contratual, decorrentes de dolo ou culpa, durante a prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 32) Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;
- 33) Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal de serviços, para que não incidam retenções indevidas, a declaração constante do inciso XI do art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas atualizações, que comprova a opção, na ocorrência do primeiro pagamento; e no último;
- 34) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, que deverão constar detalhadamente em Planilha de Custo e no Plano de Logística;
- 37) Fornecer ao Gestor ou Fiscais do contrato, a qualquer tempo, todas as informações de interesse do **CONTRATANTE**, atendendo as suas solicitações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
- 38) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

39) Sujeitar-se a obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual;

40) Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;

41) Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços, de que atendem às disposições das Resoluções nº 07 e 09, de 18/10 e 06/12 de 2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- 1) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 2) Comunicar à empresa prestadora dos serviços quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 3) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4) Proporcionar, quando lhe competir, as condições necessárias ao cumprimento das prestações contratuais da empresa contratada;
- 5) Permitir o acesso, às instalações do **CONTRATANTE**, do pessoal da **CONTRATADA** para os atos de execução do contrato;
- 6) Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e fim no dia 30 de novembro de 2018, considerando o prazo estipulado para pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Contrato** desde que haja conveniência para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, inclusive aqueles decorrentes da relação trabalhista da contratada com seus empregados, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantindo a prévia e ampla defesa:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

b) multa de mora de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato (soma dos preços dos dois turnos eleitorais), em razão de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a inexecução contratual causar transtorno às Eleições 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula e em seu parágrafo primeiro poderão, conforme o caso, ser impostas cumulativamente com as de multa

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A licitante contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO OITAVA** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

**PARÁGRAFO NONO** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO DEZ** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União - GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO ONZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO DOZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No interesse da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

entre as partes.

**CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018 E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Pregão Eletrônico nº 51/2018 e seus anexos, e à proposta de preço da Contratada, que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas designará, formalmente, na forma do art. 31 da IN/MPOG 02/2008, do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, um responsável para atuar como gestor do contrato e tantos quantos entenda necessários para atuar(em) como fiscal(ais) do contrato, que acompanharão a execução dos serviços objeto do presente edital, devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico para esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes/aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá indicar representante administrativo (preposto), aceito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados poderão ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA para execução dos serviços, que estiver sem uniforme ou crachá, que não estiver utilizando os equipamentos de segurança adequados individuais (EPIS) ou coletivos (EPCs), que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente no local de prestação dos serviços, baseado nos dispositivos contratuais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através de seus servidores para tanto designados, poderá realizar outras verificações, objetivando garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade e à satisfação dos serviços



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir:

Maceió, 11 de setembro de 2018.

Pelo TRE/AL

Desembargador José Carlos Malta Marques

Pela Empresa

Marcos Antônio Gonçalves dos Santos



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):  
MARCOS ANTONIO GONCALVES  
DOS SANTOS  
MACEIO, 12 de setembro de 2018.  
Em Testemunho da verdade  
CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO !